



LEI Nº 4.966, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997
Exige da empresa local registrar no Município o
veículo automotor de sua propriedade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 1997,
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda empresa localizada no território municipal fará
registrar na repartição estadual de trânsito local os veículos automotores de sua propriedade.

Art. 2º Serão disciplinados em regulamento:

I - os procedimentos de comprovação, perante a Prefeitura
Municipal, do registro exigido nesta lei;

II - as sanções pelo descumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro
de mil novecentos e noventa e sete (18.02.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (18.02.1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa